



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 217663 - MT (2025/0212185-2)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS  
RECORRENTE : FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA  
ADVOGADOS : ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - MT0162620  
CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR - MT017474  
RECORRIDO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### DECISÃO

A concessão de liminar em recurso em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, a ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeira instância, bem como a senha para consulta ao processo, se houver, a serem prestadas, preferencialmente, por meio da Central do Processo Eletrônico (CPE) do STJ.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ministro Ribeiro Dantas  
Relator